



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/3

PROCESSO Nº 1817/2012

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 080/2012**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 289/292 do **Processo Administrativo nº 1817/2012**, RESOLVE registrar os preços para **aquisição ordinária de gêneros alimentícios**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES DE 2KG, FARDOS COM 15 PACOTES, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	KG	10.000	R\$ 1,49	R\$ 14.900,00
EMPRESA: CERRADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 13.777.278/0001-11 ENDEREÇO: Rua S-1 nº54, Qd. 139, Lt. 24/25, loja 309 - Edf. Free Shop, Setor Bueno, Goiânia-Goiás. TELEFONE: (62) 3541-0140 e-mail: falecomcerrado@cerradojc.com.br					

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **CERRADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para eventual **aquisição ordinária de gêneros alimentícios**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **CERRADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012**.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012**, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado à Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item desta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota

fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega e instalação;

g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas pelo Edital, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da

18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

i) Manter atualizados, durante a vigência da contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Sr. Hildeth Cardoso Filho, e pelo Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos produtos adquiridos;

c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no

art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos produtos objeto deste Edital, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso de o produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas

expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações

constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012** e a proposta da empresa **CERRADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS
Diretor-Geral em exercício

Pela empresa,

BRUNNO BARBOSA DA SILVA
CERRADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/3

PROCESSO N° 1817/2012

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 080/2012**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 289/292 do **Processo Administrativo n° 1817/2012**, RESOLVE registrar os preços para **aquisição ordinária de gêneros alimentícios**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, EDULCORANTE ASPARTAME, EM FRASCOS COM 100ML, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FRASCO	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
4	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ MATE, USO ALIMENTÍCIO, SABOR NATURAL, CAIXA DE 200 GRAMAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TOSTADO. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CAIXA	200	R\$ 2,87	R\$ 574,00

5	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO SABOR ERVA CIDREIRA, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO CAIXA COM 10 SACHÊS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CAIXA	800	R\$ 1,14	R\$ 912,00
6	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO SABOR HORTELÃ, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO CAIXA COM 10 SACHÊS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CAIXA	500	R\$ 1,37	R\$ 685,00
7	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO SABOR ERVA-DOCE, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO CAIXA COM 10 SACHÊS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CAIXA	600	R\$ 1,52	R\$ 912,00
8	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO SABOR MATE, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO CAIXA COM 25 SACHÊS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CAIXA	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
9	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO SABOR CANELA, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO CAIXA COM 10 SACHÊS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CAIXA	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 5.653,00					
EMPRESA: SANTA RITA COMERCIAL EIRELI CNPJ: 01.907.181/0001-05 ENDEREÇO: SAAN QD.01 BL.A LOJA 18 LOTE 680, SAAN CENTER - BRASÍLIA - DF. TELEFONE: (61) 3361-4554/2834 E-MAIL: staritacomercial@hotmail.com					

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **SANTA RITA COMERCIAL EIRELI**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para eventual **aquisição ordinária de gêneros alimentícios**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- b) O preço ofertado pela empresa **SANTA RITA COMERCIAL EIRELI**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012**.
- c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012**, que integra o presente instrumento de compromisso.
- d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.
- b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado à Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item desta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos

casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução

Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e

condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega e instalação;

g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas pelo Edital, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

i) Manter atualizados, durante a vigência da contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Sr. Hildeth Cardoso Filho, e pelo Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

- a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos produtos adquiridos;
- c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos produtos objeto deste Edital, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso de o produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo

com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012** e a proposta da empresa **SANTA RITA COMERCIAL EIRELI**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS
Diretor-Geral em exercício

Pela empresa,

MATIAS DA SILVA MELO
SANTA RITA COMERCIAL EIRELI



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/3

PROCESSO Nº 1817/2012

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 080/2012**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 289/292 do **Processo Administrativo nº 1817/2012**, RESOLVE registrar os preços para **aquisição ordinária de gêneros alimentícios**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CAFÉ TORRADO, MOÍDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE OU DE QUALIDADE SUPERIOR, MOAGEM FINA OU MÉDIA, DE GRÃOS TIPO ARÁBICA, COM NO MÁXIMO 10% DE PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS), AUSÊNCIA DE GRÃOS FERMENTADOS, QUALIDADE GLOBAL NA FAIXA DE 6,5 A 7,6 PONTOS, EMBALAGEM DE 500G, EMBALADO EM ALTO VÁCUO, EM FORMA DE TIJOLO, VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES A PARTIR DA	KG	5.000	R\$ 9,97	R\$ 49.850,00

	ENTREGA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE COM SELO DE QUALIDADE DA ABIC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ E DA ABIA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTO. NA AUSÊNCIA DESSES SELOS DE QUALIDADE, DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISE EMITIDOS POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA, DATADOS DE, NO MÁXIMO, 3 (TRÊS MESES ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO).				
EMPRESA: CAFÉ OURO NEGRO DO TRIÂNGULO LTDA - EPP CNPJ: 16.820.144/0001-24 ENDEREÇO: Rua Hum s/nº Lotes 2 a 5 Qd. 01 Distrito Industrial - ARAGUARI - MINAS GERAIS TELEFONE: (34) 3242-5454/9169-8460 E-MAIL: devisoncafeouronegro@hotmail.com					

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **CAFÉ OURO NEGRO DO TRIÂNGULO LTDA - EPP**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para eventual **aquisição ordinária de gêneros alimentícios**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- b) O preço ofertado pela empresa **CAFÉ OURO NEGRO DO TRIÂNGULO LTDA - EPP**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2012**.
- c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2012**, que integra o presente instrumento de compromisso.
- d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2012**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.
- b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.
- c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado à Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item desta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF,

(CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico,

recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

- c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega e instalação;
- g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas pelo Edital, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- i) Manter atualizados, durante a vigência da contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e
- k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Sr. Hildeth Cardoso Filho, e pelo Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior como seu

eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

- a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos produtos adquiridos;
- c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da

obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos produtos objeto deste Edital, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso de o produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem

insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por

parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012** e a proposta da empresa **CAFÉ OURO NEGRO DO TRIÂNGULO LTDA - EPP**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS
Diretor-Geral em exercício

Pela empresa,

DEVISON MOISES FERNANDES DE JESUS
CAFÉ OURO NEGRO DO TRIÂNGULO LTDA - EPP



DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01045/2013. Objeto: Participação de 2 servidores no curso "Obras e Serviços de Engenharia - Do Planejamento e Julgamento da Licitação até a Fiscalização dos Contratos". Fundamento Legal: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8666/93. Contratada: Zenite Informação e Consultoria S/A. Autorização: Silvio Marcus Antunes, Secretário de Administração, em 08/03/2013. Ratificação: Gilvan Ramos, Diretor-Geral do TRT da 10ª Região, em 8/03/13.

11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT n. MA-642/2011. ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 30/11 de fornecimento e instalação do sistema de refrigeração do prédio sede. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Damiani Soluções de Engenharia Ltda. OBJETO: Prorrogar por 60 dias o prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços. VIGÊNCIA: 02/03/13 a 30/04/13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1.º, Inciso V da Lei n. 8.666/93. DATA e ASSINATURAS: 1.º/03/13, Marcelo Augusto Alves Krichanã, Ordenador da Despesa, pela Contratante e Bruno Rebello Damiani, Contratada.

12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PRE 11988/2012-A. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Tecnohold Development Technolgy Ind. E Com. Ltda.. Objeto: prestação de serviço de revisão e manutenção corretiva e preventiva do sistema de detecção de alarme de incêndios do FT de Joinville. Vigência: 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Natureza da Despesa: 3390.39-05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 3390.39-48 - Serviços de Seleção e Treinamento..Preço: R\$ 12.000,00. Data da assinatura: 08-03-2013. Pelo TRT: Sandro Beltrame, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada : Reinaldo Ferreira de Souza, Diretor Técnico.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 672/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços para aquisição e aplicação de vacinas.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 22 de março de 2013. A sessão para disputa terá início às 14 horas do dia 25 de março de 2013. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br, ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.071/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de materiais permanentes.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 02 de abril de 2013. A sessão para disputa terá início às 14 horas do dia 03 de abril de 2013. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br, ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.097/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de materiais para manutenção de equipamentos de informática.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 04 de abril de 2013. A sessão para disputa terá início às 14:30 horas do dia 05 de abril de 2013. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br, ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.100/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de materiais de informática.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 02 de abril de 2013. A sessão para disputa terá início às 14 horas do dia 04 de abril de 2013. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br, ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 8 de março de 2013.
ARILDO DISARÓ FILHO
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de
Licitações

14ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2013

Processo nº 0001490-28.2012.5.14.0000.

O TRT-14ª Região torna pública a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos e odontológicos deste Tribunal. Sagrando-se vencedora a empresa NORTEMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-EPP, no valor total de R\$ 1.150,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02 c/c art. 8º, inciso II, da Portaria GP 30/13.

Porto Velho, 7 de março de 2013.
EDER JORGE MACHADO SANTANA
Diretor-Geral das Sescrarias
Substituto

15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo de Compra nº 97/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva (preventiva e corretiva) por meio de sistema informatizado em rede de oficinas e centros automotivos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS: até as 12h00 do dia 21/03/2013, no site www.licitacoes-e.com.br. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/03/2013, às 14h00, no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações do E. TRT, das 12 às 18 horas, telefone 19-3232-8519, situada na rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 8 de março de 2013.
MÔNICA LATERZA LOPES
Pregoeira

17ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, cujo objeto é contratação de empresa para realizar pesquisa de satisfação do usuário (PSU), conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 25 de março de 2013, às 15h15min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 25 de março de 2013, às 15 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. O edital completo encontra-se no site www.trtes.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2404/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, cujo objeto é aquisição de geladeiras e frigobares, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 25 de março de 2013, às 16h15min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 25 de março de 2013, às 16 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. O edital completo encontra-se no site www.trtes.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2404/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO
Pregoeiro

18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 080/2012, PA nº 1817/2012**, para registrar os preços para eventual aquisição ordinária de gêneros alimentícios. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, quantidade e preço unitário:
CERRADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.CNPJ: 13.777.278/0001-11.

1-Açúcar cristal, origem vegetal, embalagens de 2kg; 10.000 kg; R\$1,49.

SANTA RITA COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 01.907.181/0001-05.

2-Adoçante dietético líquido, frascos com 100ml; 200 frascos; R\$7,85. 4-Chá mate, sabor natural, cx c/200 gramas; 200 cs; R\$2,87. 5-Chá sabor erva cidreira, cx c/ 10 sachês; 800 cx; R\$1,14. 6-Chá sabor hortelã, cx c/ 10 sachês; 500 cx; R\$1,37. 7-Chá sabor erva-doce, cx c/ 10 sachês; 600 cx; R\$1,52; 8-Chá sabor mate, cx c/ 25 sachês; 200 cx; R\$2,50; 9-Chá sabor canela, cx c/ 10 sachês; 200 cx; R\$2,50.

CAFÉ OURO NEGRO DO TRIÂNGULO LTDA - EPP.CNPJ: 16.820.144/0001-24

3-Café torrado, moído, de primeira qualidade ou de qualidade superior, moagem fina ou média, de grãos tipo arábica, embalagem de 500g; 5.000kg; R\$35,80.

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS
Diretor-Geral
Em exercício

19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2013

ID 472425.

Processo: 25.683/2013.

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames contidos no PCMSO, deste Regional Trabalhista. Data da Sessão: 26.03.2013, às 14h00. Local, informações/cópias do edital: Av. da Paz, 2076, sl. 603, Centro, Maceió-AL - Tel.: (82) 2121-8182 Das 08h às 14h ou sites: www.trt19.jus.br, www.licitacoes-e.com.br.

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO
Pregoeira

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 9/2013

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada , publicada no D.O.U de 22/02/2013,Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2013, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/03/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Servidores de rede

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Pregoeiro

(SIDECA - 08/03/2013) 080022-08002-2013NE000031

22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 492/2012; Espécie: Contrato de aquisição de computadores de mão, tipo tablets, firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa Ktec do Brasil Distribuidora de Produtos em Informática Ltda ME; Objeto: aquisição de 45 (quarenta e cinco) tablets; Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.52.35; Valor: R\$ 59.982,75 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos); Fundamentação legal: Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 7.174/2010; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação; Assinam: Raquel Mendes Viana Monteiro (pelo contratante) e Kleber Cravalheiro Mariano da Silva (pela contratada). PROCESSO Nº 566/2012; Espécie: Contrato de prestação de serviços de telefonia fixa - modalidade STFC Local, firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa Telemar Norte Leste S/A; Objeto: prestação de serviços de telefonia fixa - modalidade STFC Local; Crédito Orçamentário: E.D. 33.90.39.58; Valor estimado: R\$ 26.947,15 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos); Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e decretos que a regulamentam; Vigência: 12 (doze) meses a contar de 27/03/2013; Assinam: Raquel Mendes Viana Monteiro (pelo contratante) e Paulo Sérgio Alves de Moares e Tereza Elizabeth Batista Mendonça Machado (pela contratada).